



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

---

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N°  
004/2019

Impugnante: IMPERIAL CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME

Tomada de Preços n° 004/2019: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AVENIDA JOSÉ DALVIT NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO X AROEIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES".

**I. RELATORIO**

Trata-se de impugnação movida pela empresa **IMPERIAL CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME**, contra o Edital inerente à Tomada de Preços n° 004/2019, da Prefeitura Municipal de São Mateus - Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte.

A empresa requer em síntese, que seja conhecida a sua impugnação e julgada procedente, com efeito de alterar as estimativas de preços dos serviços constantes do edital do certame, levando-se em consideração a nova política de preços adotada pela Petrobras.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTOS**

Inicialmente registra-se que a impugnação sequer merece ser conhecida, visto que o Sr. Antônio Vieira Dionisio não fez comprovar, por meio de contrato social ou qualquer outro instrumento equivalente, que possui autoridade/autonomia para assinar em nome da empresa impugnante. Sendo assim, é questionável a autorização do mesmo para assinar em nome de suposta empresa que não possui comprovação de constituição nos autos do processo, não atendendo a legislação quanto a esse quesito.

Contudo, primando pelo princípio da publicidade dos fatos, registra-se que no mérito a mesma também não merece



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

---

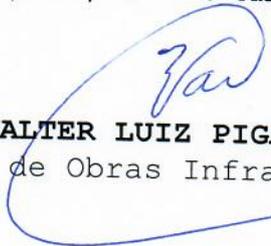
prosperar, visto que a planilha estimativa de custo para a licitação em comento está devidamente atualizada, tendo por fonte os últimos valores estimados pelo DER, como índices oficiais.

Ainda em análise as considerações e alegações da empresa, não vemos qualquer possibilidade e necessidade de alteração do edital e reabertura de prazo, pois todas as alegações são concernentes a gestão e execução de contrato, tratando-se de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros, tendo por base as políticas de aumento de preços praticados pela Petrobras. Ora, a própria legislação já prevê que em casos devidamente comprovados e supervenientes, o contratado terá direito ao reequilíbrio, conforme índices comprovados. Desta forma, se a própria legislação prevê isso, não há o que se falar em inserção expressa no edital, visto que é direito assistido ao contratado, mediante devido processo administrativo e comprovações dos fatos.

### III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não conheço da impugnação, visto que a mesma não atende aos requisitos legais de formulação não se fazendo comprovar a legitimidade de quem a assina, e no mérito, nego o provimento, conforme já fundamentado acima, devendo o Setor de Licitações seguir com a licitação em curso, conforme estabelecido em edital.

São Mateus, ES, 23 de Abril de 2019.

  
**VALTER LUIZ PIGATI**

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte